

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Controle e Auditoria**

**Relatório de Monitoramento**  
**Acórdão CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000**  
**que deliberou sobre o projeto de reforma**  
**do Fórum Trabalhista**  
**de Curitiba (PR)**

**Processo:** CSJT-MON-1301-59.2020.5.90.0000

**Órgão responsável:** Tribunal Regional do Trabalho da 9<sup>a</sup> Região

**Data da Publicação do Acórdão:** 4/12/2017

**maio/2020**

# SUMÁRIO

<b>1 - INTRODUÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES .....</b>	<b>4</b>
2.1 - Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT .....	4
2.2 - Publicação no Portal de Transparência do TRT .....	9
2.3 - Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes .....	10
2.4 - Revisão da Planilha Orçamentária .....	12
<b>3 - CONCLUSÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....</b>	<b>16</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1 - INTRODUÇÃO

O presente relatório tem por objeto o monitoramento do cumprimento do acórdão proferido nos autos do Processo CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.0000, em atendimento ao Plano Anual de Fiscalização do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o exercício de 2020, aprovado pelo Ato CSJT n.º 257/2019.

Consoante disciplinado pela Resolução CSJT n.º 70/2010 e pelo Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o projeto de reforma do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Curitiba (PR) foi submetido à aprovação do Plenário do CSJT, em 24/11/2017, o qual autorizou a sua execução, subsidiando-se no Parecer Técnico n.º 11/2017, elaborado por esta Secretaria.

Por sua vez, o TRT da 9ª Região procedeu à reforma do aludido imóvel, tendo recebido provisoriamente os serviços na data de 7/12/2019, e, com base no art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, de maneira tácita após o decurso de 90 dias.

Nesse contexto, a fim de avaliar o atendimento, pelo Tribunal Regional, das recomendações e/ou determinações do CSJT relacionadas à autorização concedida para a execução da reforma, analisaram-se os atos e procedimentos adotados, tendo-se por base o projeto aprovado e a legislação aplicável.

Em relação ao volume de recursos fiscalizados, cumpre destacar que este monitoramento alcançou a cifra de R\$ **3.666.636,72** (três milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais, e setenta e dois centavos),



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

correspondentes ao Contrato n.º 9/2018, seus termos aditivos e apostilamento.

## **2 - ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DETERMINAÇÕES**

### **2.1 - Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT**

#### **2.1.1 - Determinação**

*1. Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 5.944.066,97).*

#### **2.1.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

O Tribunal Regional encaminhou o projeto de reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba a esta Secretaria, que, após a análise da documentação, concluiu, no Parecer Técnico n.º 11/2017, que o projeto atendia à Resolução CSJT n.º 70/2010, com valor previsto de R\$ 5.944.066,97.

#### **2.1.3 - Providências adotadas pelo gestor**

O Contrato n.º 9/2018, assinado entre a Empresa FORTALLEZA ENGCLIN LTDA. EPP e o TRT da 9ª Região para a execução de serviços de reforma do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Curitiba, apresentou a importância total de R\$ 3.359.999,81, sendo alterado nove vezes:

- 1º Termo Aditivo, de 17/7/2018, que acresceu R\$ 60.269,98 e suprimiu R\$ 21.112,48, passando o valor do contrato a ser R\$ 3.399.157,31, além de promover a complementação da garantia contratual no montante de R\$ 1.957,88;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 2º Termo Aditivo, de 10/12/2018, que acresceu R\$ 119.753,60, passando o valor do contrato a ser R\$ 3.518.910,91, e promoveu a complementação da garantia contratual no montante de R\$ 5.987,68;
- 3º Termo Aditivo, de 26/3/2019, que acresceu R\$ 15.794,37, passando o valor do contrato a ser R\$ 3.634.065,69, e promoveu a complementação da garantia contratual no montante de R\$ 789,72;
- 4º Termo Aditivo, de 6/8/2019, que acresceu R\$ 39.030,50, passando o valor do contrato a ser R\$ 3.673.096,19, bem como promoveu a complementação da garantia contratual no montante de R\$ 1.951,53 e prorrogou até 6/11/2019 o prazo de término da obra;
- 5º Termo Aditivo, de 14/8/2019, que acresceu R\$ 65.109,32, passando o valor do contrato a ser R\$ 3.738.205,51, e promoveu a complementação da garantia contratual no montante de R\$ 3.255,47;
- 6º Termo Aditivo, de 3/12/2019, que acresceu R\$ 19.515,25, passando o valor do contrato a ser R\$ 3.757.720,76, e promoveu a complementação da garantia contratual no montante de R\$ 975,76;
- 7º Termo Aditivo, de 12/12/2019, que acresceu R\$ 70.937,37 e subtraiu R\$ 55.963,99, passando o valor do contrato a ser R\$ 3.772.694,14, bem como promoveu a complementação da garantia contratual no montante de R\$ 748,67;
- 8º e 9º Termos Aditivos, não apresentados ou publicados até esta data pelo Tribunal Regional, mas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

que, segundo planilha de consolidação das medições publicada no seu Portal de Transparência, representam duas glosas de R\$ 48.471,75 e R\$ 57.585,67, respectivamente.

Ademais, o Contrato n.º 09/2018 foi reajustado formalmente uma vez:

- 1º Termo de Apostilamento, de 7/12/2018, que reajustou o contrato em 3,9567%<sup>1</sup> (INCC-DI), passando o valor total do contrato para R\$ 3.618.271,32.

Além de mais R\$ 16.338,24 pagos de reajustes que superaram o valor ajustado no 1º Termo de Apostilamento (R\$ 99.360,41 + 16.338,24 = 115.698,65).

Tabela 1 - Resumo das alterações e reajustes contratuais

Valor inicial contrato (R\$)	Alterações contratuais	Adições (R\$)	%	Supressões (R\$)	%	Apost. (R\$)	Valor ajustado contrato (R\$)
3.359.999,81	1º TA	60.269,98	1,79	21.112,48	0,63	-	3.399.157,31
	2º TA	119.753,60	3,56	-	-	-	3.518.910,91
	1º Apost.	-	-	-	-	99.360,41	3.618.271,32
	3º TA	15.794,37	0,47	-	-	-	3.634.065,69
	4º TA	39.030,50	1,16	-	-	-	3.673.096,19
	5º TA	65.109,32	1,94	-	-	-	3.738.205,51
	6º TA	19.515,25	0,58	-	-	-	3.757.720,76
	7º TA	70.937,37	2,11	55.963,99	1,67	-	3.772.694,14
	8º TA	-	-	48.471,75	1,44	-	3.724.222,39
	9º TA	-	-	57.585,67	1,71	-	3.666.636,72
	<b>Totais</b>	<b>390.410,39</b>	<b>11,62</b>	<b>199.472,13</b>	<b>5,45</b>	<b>99.360,41</b>	<b>3.666.636,72</b>

#### 2.1.4 - Análise

Comparam-se, a seguir, o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT, o valor do Contrato n.º 9/2018 e suas alterações, e os valores das medições realizadas:

<sup>1</sup> Aplicável sobre as etapas restantes.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - Comparação execução do Contrato n° 9/2018

Valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$)		Medições realizadas (R\$) 4/2018 a 12/2019		Reajustes (R\$)		
5.944.066,97		1	43.630,55	8	8.158,04	
		2	106.101,32	9	4.695,26	
		3	146.620,07	10	3.872,07	
		4	66.520,54	11	6.940,45	
		5	195.941,97	12	5.969,67	
		6	221.643,58	13	10.854,94	
		7	93.931,14	14	5.844,78	
		8	206.182,79	15	12.073,58	
		9	118.666,05	16	11.730,83	
		10	97.861,04	17	6.289,95	
		11	175.410,19	18	8.166,58	
		12	150.875,00	19	4.977,91	
		13	274.343,35	20-1	4.951,17	
		14	147.718,57	20-2	5.197,68	
		15	305.142,71	1° TA	2	227,19
		16	296.480,05		3	454,39
		17	158.969,68	4.1	421,07	
		18	206.398,88	4.2	442,03	
		19	125.809,65	2° TA	1	804,45
		20	125.133,70		2	759,99
	1° TA - 1	13.574,05	3° TA	3	248,90	
	1° TA - 2	5.741,98		1	499,95	
	1° TA - 3	11.483,95	4° TA	2.1	124,99	
	1° TA - 4	10.641,91		2.2	131,21	
	2° TA - 1	20.331,43	5° TA	1	772,16	
09/2018	3.359.999,81	2° TA - 2		2.1	772,16	
1° TA	39.157,50	2° TA - 3	2.2	810,61		
2° TA	119.753,60	3° TA - 1	6° TA	1	2.182,17	
3° TA	15.794,37	3° TA - 2		2.1	534,82	
4° TA	39.030,50	4° TA - 1	2.2	561,44		
5° TA	65.109,32	4° TA - 2	7° TA	1	772,16	
6° TA	19.515,25	5° TA - 1		1.2	810,61	
7° TA	14.973,38	5° TA - 2	8° TA	1	2.266,30	
8° TA	- 48.471,75	6° TA		2	2.379,14	
9° TA	- 57.585,67	7° TA				
Apostilamento	99.360,41	<b>Parcial</b>	<b>Parcial</b>	<b>115.698,65</b>		
<b>Total</b>	<b>3.666.636,72</b>	<b>Total</b>		<b>3.666.636,72</b>		

Depreende-se, da Tabela 1, que o valor previsto no projeto autorizado pelo CSJT (R\$ 5.944.066,97) não foi extrapolado pelo Contrato n.º 9/2018, seus termos aditivos e apostilamento (R\$ 3.666.636,72).

Contudo, reitera-se que não foi possível verificar os valores referentes aos 8º e 9º Termos Aditivos e de alguns



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

reajustes, tendo sido utilizados os dados da planilha de consolidação encaminhada pelo Tribunal Regional.

Além disso, observou-se que o valor dos reajustes (R\$ 115.698,65) superou o valor constante do 1º Termo de Apostilamento (R\$ 99.360,41), essa diferença de apenas R\$ 16.338,24 representou 0,44% do contrato.

Mesmo assim, faz-se necessário alertar ao Tribunal Regional quanto à necessidade de formalização dos reajustes contratuais e de padronização da metodologia adotada durante o decurso dos contratos.

Não obstante a diferença observada no valor do reajuste (R\$ 16.338,24) e a falha na disponibilização de documentos (termos aditivos e certidões de reajuste), não se observaram divergências entre o valor contratado e o valor pago. Ademais, constatou-se que o valor previsto no projeto aprovado pelo CSJT (R\$ 5.944.066,97) não foi extrapolado pelo valor do contrato e suas alterações (R\$ 3.666.636,72).

Por fim, cumpre registrar que a obra foi recebida provisoriamente em 7/12/2019, conforme consta do Termo de Recebimento Provisório do Contrato n.º 09/2018, e que, com base no art. 73 da Lei n.º 8.666/1993, concretizou-se o recebimento definitivo no dia 7/3/2020 de maneira tácita, após o decurso do prazo de 90 dias previsto no dispositivo legal supracitado.

#### **2.1.5 - Evidências**

- Contrato 09/2018;
- Termos Aditivos;
- Medições;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Termo de Recebimento Provisório.

#### **2.1.6 - Conclusão**

Determinação cumprida.

#### **2.1.7 - Benefícios do cumprimento da determinação**

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na Resolução CSJT n.º 70/2010, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras, por meio da obediência ao orçamento aprovado.

### **2.2 - Publicação no Portal de Transparência do TRT**

#### **2.2.1 - Determinação**

*2. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010;*

#### **2.2.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

O disposto no art. 42 da Resolução n.º 70/2010.

#### **2.2.3 - Providências adotadas pelo gestor**

Nos e-mails dos dias 2/4/2020 e 7/4/2020, o Tribunal Regional comunicou que, assim que possível, irá disponibilizar, em seu portal de transparência, os documentos pendentes relacionados ao projeto de reforma do edifício-sede do Fórum Trabalhista de Curitiba.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### **2.2.4 - Análise**

Verificou-se, em 24/4/2020, que o Tribunal Regional publicou, em seu sítio eletrônico, os principais documentos relacionados à obra, salvo o 8º e 9º Termos Aditivos ao Contrato n.º 09/2018 e diversas certidões de reajuste que foram pagas a partir da 8ª medição.

#### **2.2.5 - Evidências**

- e-mails dos dias 2/4/2020 e 7/4/2020;
- Portal eletrônico do TRT da 9ª Região:

[https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=15&pagina=ATO8CSJT\\_OBRAS;](https://www.trt9.jus.br/portal/pagina.xhtml?secao=15&pagina=ATO8CSJT_OBRAS;)

#### **2.2.6 - Conclusão**

Determinação parcialmente cumprida.

### **2.3 - Aprovação dos projetos pelos órgãos competentes**

#### **2.3.1 - Determinação**

*3. Somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos e a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal;*

#### **2.3.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

À época da elaboração do Parecer Técnico n.º 11/2017, verificou-se que a Prefeitura Municipal não havia emitido o Alvará de Construção, tampouco os projetos foram aprovados pelo Corpo de Bombeiros.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.3.3 - Providências adotadas pelo gestor**

O TRT apresentou cópia do Alvará de reforma simplificada n.º 352904 e do Visto de Plano de Segurança contra Incêndio e Pânico (VPSCIP) assinado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná.

### **2.3.4 - Análise**

O Alvará de reforma simplificada, emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba em 31/1/2018, limitou a data de início e conclusão da obra em 2/5/2018 e 1/2/2021, respectivamente.

Nesse sentido, conforme disposto no Termo de Início de Obra, a obra iniciou-se em 6/3/2018, respeitando a limitação prevista. Da mesma forma, com base no Termo de Recebimento Provisório, foi concluída em 7/12/2019.

Quanto ao documento emitido pelo Corpo de Bombeiros, após análise do Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico do TRT para o FT de Curitiba, foi constatado "que as medidas de segurança contra incêndio e pânico indicadas estão de acordo com as normas".

### **2.3.5 - Evidências**

- Alvará de Reforma;
- Visto de Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico;
- Termo de Início de Obra;
- Termo de Recebimento Provisório.

### **2.3.6 - Conclusão**

Determinação cumprida.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### **2.3.7 - Benefícios do cumprimento da determinação**

O cumprimento da determinação emanada pelo CSJT permitiu ao Tribunal Regional, além de atender ao disposto na legislação Municipal, aprimorar o seu processo de planejamento e execução de obras.

### **2.4 - Revisão da Planilha Orçamentária**

#### **2.4.1 - Determinação**

*4. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n.º 94295, 93565, 93565, 87640 e 94569.*

#### **2.4.2 - Situação que levou à proposição da determinação**

Verificou-se, à época da elaboração do Parecer Técnico n.º 11/2017, que os itens da planilha orçamentária da obra com Códigos n.ºs 94295, 93565, 87640 e 94569 encontravam-se em dissonância aos referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices para a Construção Civil (SINAPI).

#### **2.4.3 - Providências adotadas pelo gestor**

O TRT da 9ª Região e a Empresa FORTALLEZA ENGCLIN LTDA. EPP assinaram o Contrato n.º 09/2018, em 18/1/2018, para execução de serviços de reforma do Fórum Trabalhista de Curitiba.

Nessa contratação, o Tribunal Regional não realizou o ajuste dos itens da planilha orçamentária de referência.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

#### 2.4.4 - Análise

A autorização para a execução do projeto foi dada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho em 24/11/2017 e o contrato de execução da obra foi assinado em 18/1/2018.

Extraí-se, daí, que, concomitantemente ao envio do projeto para a análise do CSJT, o Tribunal Regional deu início ao procedimento licitatório. Àquela época, isso era permitido pela Resolução CSJT n.º 70/2010, em seu art. 8º, § 2º.

Neste ponto, convém registrar que esse permissivo já não consta da Resolução CSJT n.º 70/2010 em função de diversos problemas que ele gerava, a exemplo desse ora abordado. Se o CSJT, por ocasião da análise de um projeto, identificasse uma falha na planilha orçamentária, por óbvio, deveria requerer ao Tribunal Regional a correção. Todavia, estando o procedimento licitatório em curso, alterações dessa ordem implicariam, quando não o cancelamento do procedimento licitatório, o refazimento de etapas ou a prorrogação de prazos.

Em outras circunstâncias, já estando concluído o procedimento licitatório, era necessário ao Tribunal Regional negociar com a empresa vencedora a correção da planilha previamente à assinatura do contrato, o que nem sempre era um processo fácil.

Por consequência, gerava-se um impasse que em muito prejudicava a governança e a economicidade do processo de realização de obras da Justiça do Trabalho. Por isso, conforme disciplinamento atual, para aquelas obras que necessitam de aprovação, o Tribunal Regional só pode dar



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

início ao procedimento licitatório posteriormente à deliberação favorável do Plenário do CSJT.

Retornando ao caso sob exame, o Tribunal Regional não realizou o ajuste dos itens da planilha orçamentária de referência, entretanto felizmente se constatou que, por ocasião da contratação, a empresa apresentou proposta com custos unitários abaixo do referencial SINAPI, conforme tabela a seguir.

**Tabela 2 - Comparação custos unitários SINAPI**

Cód. SINAPI	Descrição	Custo unit. SINAPI (R\$)	Custo unit. TRT (R\$)	Custo unit. Contrato (R\$)
94295	MESTRE DE OBRAS - período integral	7.487,80	7.491,52	5.772,57
93565	ENGENHEIRO ELETRICISTA- meio período	6.219,94	6.271,98	5.000,00
93565	ENGENHEIRO OU ARQUITETO DE OBRA - meio período	6.219,94	6.271,98	5.000,00
87640	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, ADERIDO, ESPESSURA 4CM. AF 06/2014	33,82	34,35	27,73
94569	JANELA DE ALUMÍNIO MAXIM-AR, FIXAÇÃO COM PARAFUSO SOBRE CONTRAMARCO	411,41	418,48	361,79

Nesse caso, considera-se que a determinação deixou de ser aplicável porque a própria circunstância fática desobrigou o Tribunal Regional de corrigir os itens da planilha de referência, já que a própria empresa, em sua planilha, praticou preços inferiores não só em relação à planilha de referência do Tribunal, mas também do referencial SINAPI.

O importante a se destacar é que, ao final, o objetivo do CSJT com a determinação foi alcançado: os itens que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

estavam com custos acima do SINAPI foram contratados com valores abaixo deste.

#### 2.4.5 - Evidências

- Planilha orçamentária;
- Planilha orçamentária contratada.

#### 2.4.6 - Conclusão

Determinação não aplicável.

### 3 - CONCLUSÃO

Constatou-se que, das quatro determinações objeto deste monitoramento, duas foram cumpridas, uma foi parcialmente cumprida e uma não é mais aplicável, conforme quadro abaixo:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
1. Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que o projeto de Reforma Fórum Trabalhista de Curitiba (PR) atende aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, conforme planilhas orçamentárias apresentadas pelo Tribunal Regional (R\$ 5.944.066,97).	X				
2. Publique no portal eletrônico do Tribunal Regional os dados do projeto e suas alterações, o alvará de licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais, os relatórios de medições, de pagamentos e de auditoria, bem como eventuais interrupções ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-os imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.			X		
3. Somente inicie a execução da obra após a aprovação dos projetos e a expedição do Alvará de Construção pela Prefeitura de Municipal	X				
4. Revise os custos unitários da planilha orçamentária que estão acima do referencial SINAPI, notadamente os itens com código n.º 94295, 93565, 93565, 87640 e 94569					X
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>1</b>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Ante as análises e respectivas conclusões inseridas neste relatório, conclui-se que o Tribunal Regional não adotou todas as ações necessárias ao cumprimento das deliberações contidas no Acórdão CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.000.

Quanto à Determinação n.º 2, referente à divulgação dos principais dados e informações sobre a obra no Portal Eletrônico, o Tribunal Regional a cumpriu parcialmente, na medida em que não divulgou fatos importantes, a saber, termos aditivos contratuais.

Nesse sentido, comunicaram que somente será realizada a devida publicação por ocasião do retorno das suas atividades presenciais, haja vista que a unidade responsável se encontra sob regime de trabalho remoto em razão do Covid-19.

#### **4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Em face do exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

- 4.1.** considerar cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as Determinações n.ºs 1 e 3 constantes do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.000;
- 4.2.** considerar parcialmente cumprida, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, a Determinação n.º 2 constante do acórdão relativo ao Processo CSJT-AvOb-13502-88.2017.5.90.000;





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- 4.3. alertar o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região quanto à necessidade de aprimorar os seus controles internos, a fim de garantir:
- 4.3.1. a formalização dos reajustes contratuais, mesmo que de pequena monta, e a padronização da metodologia de apuração adotada durante todo o decurso dos contratos de obras e serviços de engenharia;
- 4.3.2. a divulgação, em seu Portal Eletrônico, dos principais documentos relacionados às suas obras, nos termos do artigo 42 da Resolução CSJT n.º 70/2010.
- 4.4. arquivar o presente processo.

Brasília, 14 de maio de 2020.

**CARLOS EDUARDO PALHARES  
PETTENGILL**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da SECAUD/CSJT

**SONALY DE CARVALHO PENA**

Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Obras da SECAUD/CSJT

**GILVAN NOGUEIRA DO NASCIMENTO**

Assessor da Secretaria de Controle e  
Auditoria do CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Secretário de Controle e Auditoria  
SECAUD/CSJT